

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº088/2014

Sertão Santana, 14 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.343, de 14 de março de 2014, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal Nº1.259, de 4 de julho de 2012, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 562/2014

14 / 3 / 2014

HORA: 11h 22



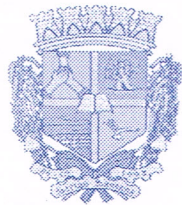
Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 562/2014

14 / 3 / 2014

HORA: 11h 22

Assinatura

JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 1.343, de 14 de março de 2014, que Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal Nº 1.259, de 4 de julho de 2012, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências

Justifica-se o presente projeto de lei, a autorização para a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio AGERGS, cujo objetivo é a regularização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Sertão Santana, junto a CORSAN.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Sertão Santana



PROTOCOLO Nº 562/2014

14 / 3 / 2014

HORA: 11h22

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº1.343, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal Nº1.259, de 4 de julho de 2012, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal Nº1.259, de 4 de julho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o artigo 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI- atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao artigo 4º da Lei Municipal Nº1.259, de 4 de julho de 2012, com o seguinte teor:

“XIV- aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS”.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SERTÃO SANTANA, em 14 de março de 2014.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº: 562/2014

14 / 3 / 2014

HORA: 11h22

Assinatura

Termo Aditivo ao Convênio de Delegação firmado entre o Município de Sertão Santana e a AGERGS, para regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa.

O **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO TEIFKE**, Carteira de Identidade nº6013492191, CPF 355.913.230-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, **CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade N°9036679851, CPF 624.864.540-04, doravante denominado **AGERGS**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, CNPJ nº92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCISIO ZIMMERMANN** e por seu Diretor de Expansão, **LUIZ FERNANDO JOCHIMS** e da Federação das Associações dos Município do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, **VALDIR ANDRESS**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato passa a ser “Subcláusula Segunda” e a Subcláusula Segunda, passa a vigorar como “Subcláusula Terceira”.

1.2 Fica incluída a Subcláusula Primeira, com o seguinte teor:

“ O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

2.1 Os incisos II, IV, V, IX, X e XIII da Subcláusula Única da Cláusula Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

II- fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio:

(...)

IV- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas:

(...)

V- zelas pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

(...)

IX- mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;

X- homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como sua extinção;

(...)

XIII- zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços;

2.2 Fica incluído o inciso XIV da Subcláusula Única da Cláusula Terceira:

XIV- aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal **XXXX** e previsto em Resolução da AGERGS.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na Cláusula Quarta do Convênio, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I- promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos Planos de Saneamento, nos Planos de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;

3.2 Na mesma Cláusula Quarta, o conteúdo do antigo inciso I passa a constar do inciso II (com as alterações definidas no item 3.4, abaixo), o conteúdo do inciso II passa a constar do inciso III, o do inciso III passa a constar do inciso IV, o do inciso IV passa a constar do inciso V.

3.3 Ainda na Cláusula Quarta do Convênio, ficam incluídos os incisos VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:

(...)

VI- dar condições para constituição e funcionamento do Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII- manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

VIII- informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação ao telefone da Ouvidoria da Agência;

IX- comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

3.4 O inciso II da Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

II- supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação da prestação dos serviços;

(...)

3.5 O inciso IV da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

V- disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários (com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS);

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



3.6 Na Cláusula Quinta, ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII com o seguinte teor:

V- promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços:

VI- verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN;

VII- fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/1997 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII – estabelecer normas sobre o plano de contas e critérios para apropriação contábil dos custos e receitas.

3.7 A Cláusula Sexta fica renumerada para Cláusula Sétima, a Sétima para Oitava, a Oitava para Nona e a Nona para Décima.

3.8 Fica acrescida a Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta- São obrigações comuns aos convenientes:

I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência:

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O texto Cláusula Nona passa a ser o que segue: “Esse Convênio poderá ser rescindo por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.

4.2 A redação da Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica eleito o Foro do Município de Barra do Ribeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente”

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenientes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Sertão Santana, em 14 de março de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

CARLOS MARTINS
Conselheiro Presidente

Intervenientes:

CORSAN

FAMURS

Testemunhas:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Prefeitura Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.259, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROCOLO Nº: 562/2014

14 / 3 / 2014

HORA: 11h22

Assinatura

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto N.º 6.017/2007 e Lei Federal N.º 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º Fica o Município de Sertão Santana autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Prefeitura Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

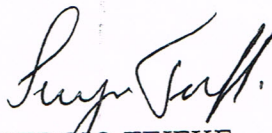
XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.


Art. 5º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual Nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual Nº 11.520/00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 4 de julho de 2012.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Solange Raab
Assessora de Administração

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

14 / 3 / 2014

HORA: 11h22



Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.820.407/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **MARCEL MARTINS FRISON**, doravante denominado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** de **SERTÃO SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 94.068.236/0001-03, com sede administrativa na Rua 24 de Março, nº 1890, CEP 92850-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SÉRGIO TEIFKE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com a Lei Municipal nº 1.259, de 04 de julho de 2012, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Sertão Santana/RS, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das leis esparsas afiãs.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas. Será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Estadual 12.037, de 19 de dezembro de 2003, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, na Lei Estadual nº 11.075, de 06 de janeiro de 1998, que institui o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, e pelas demais normas legais específicas vigentes, em especial a Lei

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria de Habitação e Saneamento - SEHABS e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e à definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, sendo que estes serão realizados de forma integrada e em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e dos demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO.

II - a regulação, inclusive tarifária, ficará ao encargo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do instrumento de delegação a ser celebrado entre a Agência e o MUNICÍPIO.

III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de julho de 2012, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação da CORSAN observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

St. 2
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

I – aderir à Política Estadual de Saneamento e cumprir com o Plano Municipal de Saneamento, observada a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;

II - delegar a regulação dos serviços à AGERGS, nos termos das legislações municipal, estadual e federal e do instrumento específico anexo;

III – celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a CORSAN, nos termos do instrumento anexo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos nos instrumentos correspondentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será rescindido, total ou parcialmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses:

I – Ausência da atividade regulatória nos termos da legislação federal;

II – Extinção do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com a CORSAN;

III – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e terá seu prazo final determinado pela conclusão do seu objeto.

St.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 17 de julho de 2012.

MARCEL MARTINS FRISON
Secretário de Estado de Habitação e Saneamento

SÉRGIO TEIFKE
Prefeito Municipal de Sertão Santana

Testemunhas:

André B. Finlamon

JIVIANI STROGULSKI FLORES